



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

SÚMULA: Acrescenta Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 959/2020, que: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, e dá outras providências.

As Vereadoras que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 959/2020, que: Fixa em parcela única o subsídio dos secretários municipais do município de nova santa bárbara, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o artigo 1º, dar-se direito a atualizar na mesma época dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º - É devido aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a percepção do 13º salário e/ou gratificação natalina, cujo valor corresponderá ao do subsídio do mês de dezembro de cada ano, e será pago na mesma data do pagamento do 13º salário aos servidores municipais, sendo que será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo 2º - É direito dos Secretários Municipais de Nova Santa Bárbara, o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Parágrafo 3º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos aos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Parágrafo 4º - Quando o cargo de Secretário Municipal for ocupado por servidor do Quadro Próprio Efetivo, o mesmo poderá optar pelo valor da remuneração do cargo efetivo ou pelo valor do subsídio, mantendo em ambos os casos direito à percepção do 13º salário, bem como ao gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais, valores estes que deverão ser calculados sobre a remuneração que optar, ou seja, sobre a remuneração do cargo efetivo ou pelo valor do subsídio.

Art. 3º - Os efeitos desta lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de janeiro de 2021.


ZILDA OLIVEIRA PORFÍRIO
Vereadora


SARA MEDERO CORREIA BITTENCOURT
Vereadora


HELENA DIAS GARCIA MARCONI
Vereadora